



**MPV 914
00173**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica, por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, para a escolha do ocupante do cargo de reitor.

Art. 3º A eleição para reitor será:

I - por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II - com voto em apenas um candidato;

III - para mandato de quatro anos;

IV - com voto facultativo; e

V - organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§ 1º A consulta terá como eleitores



SF/20779.81411-14



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

- II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição; e

- III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto, que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/20779.81411-14